

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 30/5/2007, SEÇÃO 3, PÁGS. 99/554.**

**EDITAL SG/MPU N.º 12, DE 28 DE MAIO DE 2007.**

**Homologar o resultado final do V Concurso Público para provimento de cargos e formação de cadastro reserva para as Carreiras de Analista e de Técnico do Ministério Público da União**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, tendo em vista o disposto no item 1, do capítulo XIV, do Edital n.º 18, de 23/10/2006, resolve:

I - Homologar o resultado final do V Concurso Público para provimento de cargos e formação de cadastro reserva para as Carreiras de Analista e de Técnico do Ministério Público da União, nos termos do item 1, do Capítulo XIV, do Edital PGR/MPU n.º 18/2006, por Cargo/Unidade da Federação, conforme anexo deste Edital, que apresenta uma listagem geral dos candidatos e outra somente com os portadores de deficiência, em que os dados estão assim ordenados: número de inscrição/nome/número de documento/pontuação/classificação final.

II - Esclarecer que:

a) foram inseridos, na ordem sequencial de nomeação, os nomes dos candidatos portadores de deficiência aprovados, sem alteração da classificação geral, observado o contido no alínea 'b', do item 1, do Edital SG/MPU n.º 7, de 29/3/2007;

b) os candidatos portadores de deficiência aprovados serão convocados para avaliação pela Equipe Multiprofissional designada pelo Ministério Público da União, tencionando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações, bem como se há compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo a ser ocupado, nos termos do art. 43 do citado Decreto, observadas as disposições do item 13, do Capítulo V, do Edital PGR/MPU n.º 18/2006;

c) aos candidatos portadores de deficiência serão destinadas, em cada localidade a que se refere o item I deste Edital, a 10ª, 30ª, 50ª vagas e assim sucessivamente, nos termos do item 2.1, do Capítulo V, do Edital PGR/MPU n.º 18/2006;

d) durante o prazo de validade do concurso e a critério da Administração, as vagas referidas na alínea anterior, que não forem providas, seja por reprovação na perícia médica ou por qualquer outro motivo que impeça o candidato de tomar posse, serão preenchidas pelos próximos candidatos aprovados da listagem de portadores de deficiência;

e) na falta de candidato aprovado para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, haverá o provimento destas pelos demais candidatos da listagem geral, com estrita observância à ordem classificatória;

f) aos demais candidatos aprovados, não portadores de deficiência, serão destinadas, em cada localidade a que se refere o item I deste Edital, da 1ª a 9ª, da 11ª a 29ª, da 31ª a 49ª vagas e assim sucessivamente; e

g) durante o prazo de validade do concurso e a critério da Administração, as vagas referidas na alínea anterior que não forem providas, por ausência de posse do candidato aprovado, serão preenchidas pelos próximos candidatos aprovados da listagem geral.

**CARLOS FREDERICO SANTOS**